

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA - PB.

DISTRIBUIÇÃO

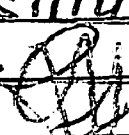
MEDIDA PROVISÓRIA Nº: 147/2010

147/2010 - (MENSAGEM Nº 013/2010) DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA - Cria o subsídio para o Grupo GPC Polícia Civil da Paraíba e dá outras providências.

DEPARTAMENTO
DE REGISTRO
E COMISSÃO
EM 12/03/2010
COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E PE-
DREAO KM.
12/03/2010

MG

APRECIADO PELA COMISSÃO

NO DIA 23/03/2010
Pelo MP. RAIMUNDO LUCENA. Parecer CONSTITUCIONAL
e PROPORCIONAL. Pela Comissão de OBS.: LIDADE. 
RECOMENDADA E JARVILLO PÚBLICO. PIA
1º PIA RECOMENDADA E JARVILLO PÚBLICO. PIA
NO DIA 15 DE MARÇO DE 2010. NO DIA 23/03/2010

Parecer ADMISSIBILIDADE
CDS. FRANCISCA

1º R. D. D. D.

1º R. D. D. D.

Leí Promulgada no 9022 de 15/04/2010
publicado no DO de 20/04/2010
OP de 20/04/2010

1º R. D. D. D.
10

A Divisão de Assistência ao Plenário

Em 10/03/10

Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

AO EXPEDIENTE DO DIA
11 de 03 de 2010



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

Assembleia Legislativa da Paraíba
RECEBI 10/03/2010

Sebastião de Vasconcelos Porto
Chefe de Gabinete

MEDIDA PROVISÓRIA 147/2010

MENSAGEM Nº 013

João Pessoa, 09 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa a presente medida provisória que cria subsídio para o Grupo GPC Polícia Civil da Paraíba e dá outras providências.

Essa propositura visa a ajustar, de forma proporcional e em consonância com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, os vencimentos dos integrantes do Grupo GPC Polícia Civil, em decorrência de suas atividades, que, como é notório, são extremamente relevantes para a sociedade.

Em face do exposto, patente a urgência e relevância dessa medida, estou certo, Senhor Presidente, que a presente medida provisória, com o apoio dos seus ilustres Pares, será convertida lei, na forma regimental.

Ao ensejo manifesto protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

Excelentíssimo Senhor
ARTHUR CUNHA LIMA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Nesta





Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE, nesta Data 06 / 03 / 2010
Esta data é 5ª
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 147 , DE 05 DE MARÇO DE 2010.

Cria o subsídio para o Grupo GPC Polícia Civil da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, §3º da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criado o subsídio para o Grupo GPC Polícia Civil da Paraíba, a ser implantado a partir de dezembro de 2010, nos termos da tabela disposta no anexo único desta medida provisória, garantida a paridade aos inativos à época, condicionado ao cumprimento da Lei Complementar n.º 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo, no caso do referido impedimento, prorrogado o prazo de implantação do subsídio até o devido enquadramento aos limites de gastos com despesa de pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de março de 2010, 122ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador de Estado

APROVADO EM 15 / 03 / 2010 TURNO
EM 15 / 03 / 2010
Secretário



Anexo Único			
Cargo	Símbolo	Classe	Susídio
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	3. ^a	6.444,67
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	2. ^a	7.089,13
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	1. ^a	7.798,05
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	Especial	8.577,85
Perito Oficial Criminal	GPC-602	3. ^a	6.444,67
Perito Oficial Criminal	GPC-602	2. ^a	7.089,13
Perito Oficial Criminal	GPC-602	1. ^a	7.798,05
Perito Oficial Criminal	GPC-602	Especial	8.577,85
Perito Oficial Médico Legal	GPC-604	3. ^a	6.444,67
Perito Oficial Médico Legal	GPC-604	2. ^a	7.089,13
Perito Oficial Médico Legal	GPC-604	1. ^a	7.798,05
Perito Oficial Médico Legal	GPC-604	Especial	8.577,85
Perito Oficial Odonto Legal	GPC-605	3. ^a	6.444,67
Perito Oficial Odonto Legal	GPC-605	2. ^a	7.089,13
Perito Oficial Odonto Legal	GPC-605	1. ^a	7.798,05
Perito Oficial Odonto Legal	GPC-605	Especial	8.577,85
Perito Oficial Químico Legal	GPC-606	3. ^a	6.444,67
Perito Oficial Químico Legal	GPC-606	2. ^a	7.089,13
Perito Oficial Químico Legal	GPC-606	1. ^a	7.798,05
Perito Oficial Químico Legal	GPC-606	Especial	8.577,85
Agente de Investigação	GPC-608	3. ^a	2.291,60
Agente de Investigação	GPC-608	2. ^a	2.520,76
Agente de Investigação	GPC-608	1. ^a	2.772,84
Agente de Investigação	GPC-608	Especial	3.050,12
Papiloscopista	GPC-609	3. ^a	2.291,60
Papiloscopista	GPC-609	2. ^a	2.520,76
Papiloscopista	GPC-609	1. ^a	2.772,84
Papiloscopista	GPC-609	Especial	3.050,12
Escrivão de Polícia	GPC-610	3. ^a	2.291,60
Escrivão de Polícia	GPC-610	2. ^a	2.520,76
Escrivão de Polícia	GPC-610	1. ^a	2.772,84
Escrivão de Polícia	GPC-610	Especial	3.050,12
Técnico em Perícia	GPC-611	3. ^a	2.291,60
Técnico em Perícia	GPC-611	2. ^a	2.520,76
Técnico em Perícia	GPC-611	1. ^a	2.772,84
Técnico em Perícia	GPC-611	Especial	3.050,12
Motorista Policial	GPC-612	3. ^a	1.824,54
Motorista Policial	GPC-612	2. ^a	2.007,00
Motorista Policial	GPC-612	1. ^a	2.207,69
Motorista Policial	GPC-612	Especial	2.428,46
Necrotomista	GPC-616	3. ^a	2.291,60
Necrotomista	GPC-616	2. ^a	2.520,76
Necrotomista	GPC-616	1. ^a	2.772,84
Necrotomista	GPC-616	Especial	3.050,12

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



MEDIDA PROVISÓRIA nº 147/2010

Cria subsídio para o Grupo GPC Polícia Civil da Paraíba e dá outras providencias.

AUTOR: DO GOVERNO DO ESTADO
RELATOR: Dep. DINALDO WANDERLEY

PARECER 1577/10

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer a Medida Provisória nº 147/2010, de autoria do Governo do Estado, que cria subsídio para o Grupo GPC Polícia Civil da Paraíba e dá outras providencias.

É o relatório



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A propositura em apreço visa ajustar, de forma proporcional e em consonância com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, os vencimentos dos integrantes do Grupo GPC Polícia Civil, em decorrência de suas atividades, que, como é notório, são extremamente relevantes para a sociedade.

Nestas condições, ante o exposto, o posicionamento desta relatoria é pela **constitucionalidade e juridicidade**, da Medida Provisória nº 147/2010 na forma original.

É o voto,
Sala das Comissões, em 23 de março 2010.


Dep. DINALDO WANDERLEY
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

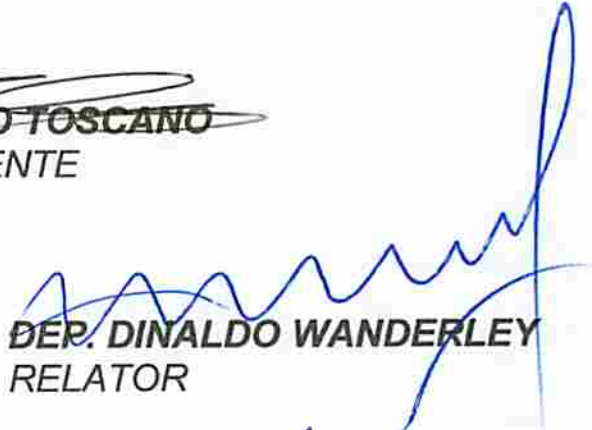
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **constitucionalidade e juridicidade** da Medida Provisória nº 147/2010, na forma original.

É o Parecer
Sala das Comissões, em 23 de março de 2010.

APROVADO
EM 23 / 03 / 10
PRESIDENTE

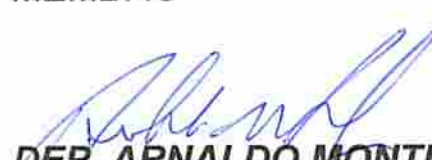

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. GERVÁSIO MAIA
MEMBRO


DEP. DINALDO WANDERLEY
RELATOR

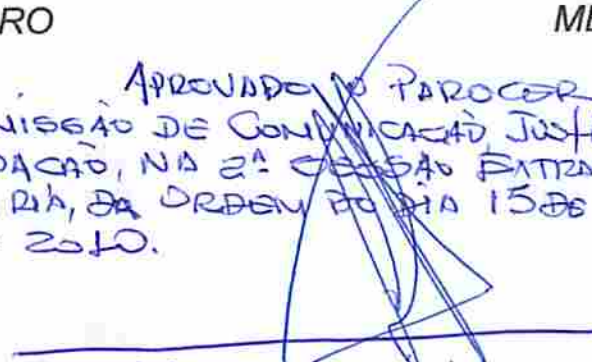

DEP. ROMERO RODRIGUES
MEMBRO


DEP. BRANCO MENDES
MEMBRO


DEP. ARNALDO MONTEIRO
MEMBRO


DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

APROVADO O PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDI-
NÁRIA, DA ORDEM DO DIA 15 DE ABRIL
DE 2010.


1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 147/2010

Cria o subsídio para o Grupo GPC Polícia Civil da Paraíba, e dá outras providências.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: *Inelcio Honorato*

P A R E C E R Nº 160150

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para análise e parecer a **Medida Provisória nº 147/2010**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, José Targino Maranhão, e que "Cria o subsídio para o Grupo GPC Polícia Civil da Paraíba, e dá outras providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória em epígrafe, da lavra do Chefe do Poder Executivo Estadual, cria o subsídio para o Grupo GPC Polícia Civil da Paraíba, sob o argumento de que a propositura visa a ajustar, de forma proporcional e em consonância com o dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, os vencimentos dos integrantes do Grupo GPC Polícia Civil, em decorrência de suas atividades, que, como é notório, são extremamente relevantes para a sociedade.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR a Medida Provisória em análise, mereceu Parecer pela constitucionalidade e juridicidade na sua forma original.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



No tocante aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, compreendo que inexistem implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

No mérito, entendo que a matéria atende ao mais relevante e inquestionável interesse público.

Neste contexto, e diante de todo o exposto, opino, seguramente, pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 147/2010**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2010.

DEP.

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"

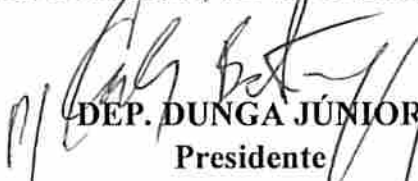


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, em sintonia com o Voto do Senhor Relator, opina pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 147/2010**, na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2010.


DEP. DUNGA JÚNIOR
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 23/03/2010


DEP. CARLOS BATINGA
Vice-Presidente


DEP. IVALDO MORAIS
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. DINALDO WANDERLEY
Membro


DEP. FRANCISCA MOTTA
Membro

DEP. BRANCO MENDES
Membro

APROVADO O PARECER DA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA,
NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA
ORDEM DO DIA 115 DE ABRIL DE 2010.


1.º SECRETÁRIO